

**Diário Oficial** Número: 27632

**Data:** 14/11/2019

**Título:** LEI 10995

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » LEI

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15723/#e:15723/#m:1128>

LEI Nº 10.995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Autoriza a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos.

**§ 1º** O programa citado no *caput* deste artigo oferecerá tratamento clínico a pacientes idosos estáveis no próprio domicílio, com base na atenção multidisciplinar.

**§ 2º** Entende-se por idosos, para fins desta Lei, pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Programa será composto por uma equipe multiprofissional.

**Parágrafo único** A equipe citada no *caput* deste artigo será composta por gerontólogo, geriatria, enfermeiros e serviço social para os atendimentos matriciais e profissionais de psiquiatria, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, oftalmologia e fisioterapeutas para consultorias pontuais, caso a caso.

**Art. 3º** O Estado poderá firmar junto aos Municípios, órgãos públicos e privados convênios, protocolos e ajustes ou utilizar outros instrumentos que assegurem as providências para a implantação e manutenção do programa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado